Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 092/2020.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.213/2001 E Nº 4.230/2002 E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Parauapebas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR possui a seguinte estrutura organizacional:

a) Gabinete do Secretário;

b) Conselho Municipal de Turismo – COMTUP;

c) Coordenadoria Administrativa;

d) Coordenadoria de Produtos, Oferta e Estruturação Turística;

e) Coordenadoria de Promoção e Eventos Turísticos;

f) Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Serviços Turísticos;

g) Apoio administrativo.

Parágrafo único. O detalhamento do funcionamento das unidades administrativas da SEMTUR será estabelecido em regimento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, nos termos da presente Lei e dos demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, que passam a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, que os discrimina:

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Item	Quant.	Cargo	Símbolo	Padrão	Vencimento
1	01	Secretário Municipal de Turismo	CCE	1	R$ 13.824,00
2	01	Secretário Municipal de Turismo Adjunto	CCE	2	R$ 13.377,03
3	04	Assessor Especial X	CCA	11	R$ 2.003,71

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, previstos no Anexo II, da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, que os discrimina:

Item	Quant.	Cargo	Símbolo	Padrão	Vencimento
1	02	Secretário Adjunto Municipal	CCE	2	R$ 13.377,03
2	01	Auditor Municipal	CCA	2	R$ 8.539,12

Art. 6º Para atuar no assessoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo ficam vinculados os cargos em comissão abaixo identificados, previstos no Anexo II da Lei Municipal 4.230, de 26 de abril de 2002:

Item	Quant.	Cargo	Código	Padrão
1	04	Assessor Especial III	CCA	4

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

I - assistir ao Prefeito Municipal, e aos demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública, exercendo a orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua área de competência;

II - planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;

III - exercer a representação institucional da Secretaria Municipal do Turismo, promovendo contato com autoridades e organizações;

IV - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as atribuições dos órgãos diretamente subordinados, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

V - assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria Municipal de Turismo;

VI - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor;

VII - apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades subordinadas ou vinculadas, respeitando os limites legais;

Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas
PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IX - aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da SEMTUR, órgãos e entidades subordinados ou vinculados, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;

X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;

XI - revisar todos e quaisquer atos administrativos emanados de servidores subordinados, podendo revogá-los, anulá-los ou declarar a nulidade sempre que oportuno e conveniente ao interesse público ou eivado de vícios formais ou materiais;

XII - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

XIII - promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;

XIV - desempenhar tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites da competência constitucional e legal;

XV - constituir comissões e grupos de trabalho.

Art. 8º Compete ao Secretário Adjunto Municipal de Turismo:

I - auxiliar o Secretário na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;

II - substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências;

III - promover reuniões deliberativas nas áreas, sempre que necessárias;

IV - supervisionar e fiscalizar as áreas da Secretaria Municipal de Turismo;

V - articular-se com os assessores, a fim de integrar as ações da Secretaria;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

Art. 9º Para auxílio no desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR ficam atribuídas as seguintes funções aos servidores descritos no art. 8º desta Lei.

I – Coordenador Administrativo;

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas
PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

II - Coordenador de Produtos, Oferta e Estruturação Turística;

III - Coordenador de Promoções e Eventos Turísticos;

IV - Coordenador de Aperfeiçoamento de Serviços Turísticos.

§1° Constituem atribuições do Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo:

I - planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais da SEMTUR;

II - dar suporte as atividades institucional das Coordenações, quando demandado;

III - organizar e arquivar os documentos institucionais da SEMTUR;

IV - tramitar processos administrativos e documentos internos e externos da SEMTUR;

V - realizar a manutenção dos espaços físicos e funcionamento de equipamentos.

§2° Constituem atribuições do Coordenador de Produtos, Oferta e Estruturação Turística:

I – a gestão compartilhada para a valorização e preservação dos patrimônios artísticos, históricos, culturais e ambientais;

II – captação de novos investimentos turísticos;

III – a gestão compartilhada, visando a melhoria da infraestrutura turística no Município;

IV – a gestão compartilhada para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

V – a elaboração e execução de pesquisas de interesse turístico;

VI – a consolidação do banco de dados turístico;

VII – a identificação de novas oportunidades de investimentos turísticos;

VIII – a elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Municipal de Turismo;

IX – a confecção de inventário turístico;

X – a criação de programas de conscientização turística;

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

XI – a criação de novos produtos turísticos e a melhoria da qualidade dos já existentes.

§3° Constituem atribuições do Coordenador de Promoção e Eventos Turísticos:

I - executar políticas do Governo Municipal que preveem a realização de eventos, para o fim de alavancar o turismo, visando, sobretudo, os de caráter cívico, de negócios e científico;

II - articular-se com instituições privadas e públicas, estaduais, federais e municipais, bem como com particulares, objetivando a melhor execução das atividades mencionadas no inciso anterior;

III - organizar workshops e atividades afins com as associações científicas, tecnológicas, dentre outras, com o intuito de apresentar as vantagens advindas da realização de eventos no Município de Parauapebas;

IV - organizar e montar cadastro de congressos, feiras e exposições existentes no país, com o intuito de estabelecer condições de participações e captação de tais eventos;

V - promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos de Parauapebas, na participação em feiras nacionais e internacionais de turismo;

VI - organizar e executar a ação municipal na área de turismo;

VII - apoiar a atividade privada nas ações de turismo.

§4° Constituem atribuições do Coordenador de Aperfeiçoamento de Serviços Turísticos:

I - formar e aperfeiçoar da mão-de-obra local, objetivando suprir as necessidades de qualificação profissional do mercado de turismo;

II - dar suporte aos boxes de informações turísticas, reciclando a mão-de-obra empregada;

III - assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições;

IV - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

V - propor ao Secretário as políticas públicas inerentes a sua área de atuação;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 10. A Lei Municipal nº 4.213, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.....
IV - .....
r) Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR."

"Art. 37-D A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo de negócio, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com as secretarias Municipais de Governo;
c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
j) exercer outras atividades correlatas."

Art. 11. O inciso V, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.210, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...
V – Elaborar sua proposta orçamentária que constará do Plano Plurianual do Município e integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo."

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as alterações orçamentárias no orçamento de 2021 necessárias à aplicação da presente Lei, através de decreto, no valor de R$ 1.655.843,50 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 13. A Lei Municipal nº 4.732/2017 - PPA 2018 – 2021 - e a Lei Municipal nº 4893/2020 – LDO 2021 -, passam a vigorar com as alterações do Anexo III desta Lei, desvinculando-se do Gabinete do Prefeito a gestão das ações do Departamento de Turismo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.685, de 25 de maio de 2017.

Parauapebas-PA, 07 de dezembro de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei, que submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, trata sobre a alteração das Leis Municipais nº 4.213/2001 e nº 4.230/2002 e criação da Secretaria Municipal de Turismo no âmbito do Município de Parauapebas.

O turismo é um dos importantes vetores econômicos que o Município de Parauapebas possui para o incentivo e produção de resultados concretos e benéficos para a sociedade parauapebense.

Para tanto, o Município possui um acervo de cachoeiras, montanhas e demais faixas de natureza preservada que, adequadamente implementada com ações pelo Poder Público e sociedade em geral, pode a médio e longo prazo tornar-se uma importante matriz econômica e, com isso, possibilitando que Parauapebas possa auferir receitas que possam diminuir a dependência atual de extração mineral atualmente vivenciada.

Diretoria Legislativa Fl. 08 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Nesse contexto, para que o turismo de ordem ecológica, também denominado de ecoturismo que é o segmento com o qual as belezas locais podem ser trabalhadas, faz-se imperioso adotar medidas administrativas, a exemplo da criação da Secretaria Municipal de Turismo, para que essa nova perspectiva seja concretizada.

Com a criação da Secretaria de Turismo, além da possibilidade de trazer divisas econômicas, será possibilitada a preservação do todo patrimônio ecológico do Município.

É importante consignar que a preservação ambiental é função constitucional de todos os entes públicos, de modo que, com a aprovação deste Projeto de Lei, será possível que o Município implemente ações consentâneas com a concepção hodierna de desenvolvimento sustentável, nos moldes do que exige o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O projeto de lei estabelece como finalidade da Secretaria Municipal de Turismo o planejamento, coordenação e fomento de ações voltadas ao turismo, que, corretamente implementadas, proporcionarão qualidade de vida à população, geração de emprego e renda e, com isso, um novo paradigma para o desenvolvimento do Município, alçando-o para uma Cidade com rota turística tecnicamente viável e interessante.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece uma estrutura organizacional capaz de identificar com objetividade as atribuições de cada órgão que comporá a Secretaria Municipal de Turismo, assim como as competências de cada cargo e função, tudo para conferir maior eficiência na efetivação da mencionada política pública.

Em tempo, é válido registrar que o Projeto de Lei está munido de relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atendendo, dessa forma as exigências legais dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n ° 101/2000, permitindo, com isso, o regular processamento deste PL nessa ínclita Casa Legislativa.

É importante pontuar que a criação dos cargos para a nova secretaria não implicará aumento de despesa, vedado pela LC n° 173, art.8°, inc. II. Com efeito, alguns cargos serão extintos, na mesma medida da nova despesa a ser realizada, conforme se demonstra no Anexo I da presente proposta.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 09
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo do Morro dos Ventos, Quadra Especial – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 10
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000, art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre Projeto de Lei que altera as Leis Municipais n° 4.213/2001 e n° 4.230/2002 e Cria a Secretaria Municipal de Turismo-SEMTUR na administração direta do Poder Executivo Municipal de Parauapebas-PA e cria cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, que passam a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal n° 4.320, de 26 de abril de 2002 e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está compatível com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os disposto neste Projeto de Lei que Cria a Secretaria Municipal de Turismo-SEMTUR na administração direta do Poder Executivo Municipal de Parauapebas-PA e cria os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, que passam a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal n° 4.320, de 26 de abril de 2002, em consonância com a Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2020:

A alteração proposta neste Projeto de Lei apresentará uma despesa com pessoal e encargos sociais na ordem de aproximadamente R$ 574.250,72 (quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) e redução na ordem de R$ 575.511,38 (quinhentos e

setenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos) com extinção de cargos, constante neste projeto de lei.

As despesas com pessoal e encargos sociais apuradas pelo Relatório de Gestão Fiscal – RGF até 31 de agosto de 2020 estão totalizando um comprometimento de 35,25% (trinta e cinco vírgula vinte e cinco por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL apurada no mesmo período totalizando R$ 1.701.626.845,76 (hum bilhão setecentos e um milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), portanto, o município está obedecendo ao disposto na Lei Completar nº 101/2000.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 e 2022:

O reflexo nos orçamentos de 2021 e 2022 não comprometerá as metas de gastos com pessoal e encargos sociais, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizada até 31 de agosto de 2020 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período. O acréscimo com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está contemplado na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Diretoria Legislativa
Fl.
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020	1.701.626.845,76
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	**615.197.678,00**
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARCOS SOCIAIS DESTE PL	**0,0**
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	**36,15%**

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2020, com base na Receita Corrente Líquida apurada até 31 de agosto de 2020, no Relatório de Gestão Fiscal – RGF (2° quadrimestre de 2020) , atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1°, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 07 de dezembro de 2020.

Maria Mendes da Silva
Coord. de Contabilidade e Orçamento
DEC 1437/2019

Kenistan de Lucas Rego Braga
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. Nº 003/2017

Diretoria Legislativa
Fl. 12
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO III

PPA 2018-2021

Ações e Metas por Programa

Eixo Estratégico: Desenvolvimento, Produção Sustentável, Indústria e Comércio

Programa: Desenvolvimento do Turismo Sustentável

Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo local como umas das mais promissoras formas de diversificação de atividade econômica, fomentando suas potencialidades ecológicas, viabilizando oportunidades de emprego e renda, além da qualificação dos envolvidos no Trade Turístico municipal; atrair investimentos (infra estruturantes, técnicos e tecnológicos) das diversas esferas federativas e capital privado para o desenvolvimento do turismo local; Criar Politicas Públicas para desenvolvimento turístico no município (Plano de Desenvolvimento Municipal do Turismo, Lei do FUMDETUR - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, Lei do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, Plano Diretor Municipal do Turismo); Inclusão do Município no circuito Paraense de Turismo.

Público Alvo: Trade Turístico ativo do município, artesãos, comércio local e comunidade em geral.

Justificativa do Programa: Promover e divulgar o município de Parauapebas nos principais mercados emissores de turistas do Brasil e do exterior, gerando o aumento de demanda de turistas ao município, resultando o incremento da receita do município.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Turismo

Horizonte Temporal: Contínuo **Período:** Janeiro/2018 a Dezembro/2021

Tipologia: Finalístico

Metas 2018-2021: 1. Implantar a infraestrutura turística; 2. Capacitar e qualificar Mão de Obra do trade turístico; 3. Divulgar e comercializar a nível nacional produtos turísticos do município.

Indicadores: 1. Demanda Turística do Município; 2. Número de trabalhadores do trade turístico capacitados e qualificados; 3. Volume de produtos turísticos comercializados.

AÇÕES							
N° DA AÇÃO	**NOME DA AÇÃO**	**OBJETIVO**	**TIPO (A/P)**	**PRODUTO ESPERADO**	**UNID. DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	
39	Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR.	1. Manter as despesas e ações do FUNTUR; 2. Realizar ações de Marketing e Promoção Turística; 3. Qualificação e Certificação; 4. Firmar Cooperação Técnica Federal, Estadual e Privada; 5. Aumentar Oferta Turística.	A	Gestão Realizada	%	2018	25%
						2019	75%
						2020	
						2021	
40	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.	A	Manutenção do Conselho custeada	%	2018	25%
						2019	75%
						2020	
						2021	

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Assinatura

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

ANEXO III

PPA 2018-2021

Ações e Metas por Programa

Eixo Estratégico: Desenvolvimento, Produção Sustentável, Indústria e Comércio

Programa: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Turismo

Objetivo: Prover os órgãos da Administração direta e indireta do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de seus programas de apoio administrativos e finalísticos.

Público Alvo: Administração Pública em Geral, Trade Turístico ativo do município, artesãos, comércio local e comunidade em geral.

Justificativa do Programa: Promover e divulgar o município de Parauapebas nos principais mercados emissores de turistas do Brasil e do exterior, gerando o aumento de demanda de turistas ao município, resultando o incremento da receita do município.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Turismo

Horizonte Temporal: Contínuo

Período: Janeiro/2021 a Dezembro/2021

Tipologia: Finalístico /Apoio Administrativo

Metas 2018-2021: 1. Implantar a infraestrutura turística; 2. Capacitar e qualificar Mão de Obra do trade turístico; 3. Divulgar e comercializar a nível nacional produtos turísticos do município; 4. Apoio Administrativo

Indicadores: 1. Demanda Turística do Município; 2. Número de trabalhadores do trade turístico capacitados e qualificados; 3. Volume de produtos turísticos comercializados.

AÇÕES							
N° DA AÇÃO	**NOME DA AÇÃO**	**OBJETIVO**	**TIPO (A/P)**	**PRODUTO ESPERADO**	**UNID. DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	
29	Gestão da Secretaria Municipal de Turismo	1. Manter as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo; 2. Realização de parcerias envolvendo poder público Municipal, Estadual, Federal e entidades, para o desenvolvimento de politicas públicas de desenvolvimento turístico.	A	Ações e Atividades Realizadas e Mantidas	%	2021	100

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Assinatura
Fl. 14

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Turismo						
Programa: Gestão Administrativa da SEMTUR						
N° DA AÇÃO	**NOME DA AÇÃO**	**OBJETIVO**	**TIPO (A/P)**	**PRODUTO ESPERADO**	**META FÍSICA**	
29	Gestão da Secretaria de Turismo	1. Manter as atividades administrativas do Departamento Municipal de Turismo; 2. Realização de parcerias envolvendo poder público Municipal, Estadual, Federal e entidades, para o desenvolvimento de politicas públicas de desenvolvimento turístico.	A	Ações e Atividades Realizadas e Mantidas	%	25%

Unidade Orçamentária: Fundo Municiapal de Turismo						
Programa: Desenvolvimento do Turismo Sustentável						
N° DA AÇÃO	**NOME DA AÇÃO**	**OBJETIVO**	**TIPO (A/P)**	**PRODUTO ESPERADO**	**META FÍSICA**	
39	Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR.	1. Manter as despesas e ações do FUNTUR; 2. Realizar ações de Marketing e Promoção Turística; 3. Qualificação e Certificação; 4. Firmar Cooperação Técnica Federal, Estadual e Privada; 5. Aumentar Oferta Turística.	A	Gestão Realizada	%	25%
40	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.	A	Manutenção do Conselho custeada	%	25%

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Assinatura
Fl. 15